



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 1.213 de 09 de junho de 2015.**

**Altera § 2º do artigo 7 da Lei nº 1.144 de 14 de Janeiro de 2013.**

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 73, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou em Sessão Extraordinária o Projeto de Lei nº 04/2015 de autoria da Mesa Diretora, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- O Parágrafo 2º do Artigo 7º da Lei nº1.144/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - Não poderão ser designados para o exercício das funções de que trata o "caput" deste artigo os servidores que:

- I- estejam irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;
- II- seja cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do Presidente da Câmara e demais vereadores.
- III- sejam contratados por excepcional interesse publico;
- IV- estejam em estágio probatório;
- V- tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal com transito julgado.
- VI- realizarem atividade político partidária e/ou que tenha preferência política partidária conhecida;

**Art.2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 09 de junho de 2015.

  
Adênio Siqueira Danziger  
Prefeito do Município